



Apreciações Parlamentares nºs 39/XIV/2.^a e 41/XIV/2.^a

DECRETO-LEI N.º 8-B/2021, DE 22 DE JANEIRO

“ESTABELECE UM CONJUNTO DE MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS”

Proposta de alteração

“Artigo 3.º

Apoio excecional à família

1 - Nas situações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, sendo considerado para efeitos de cálculo:

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 - (...).

3 - Os apoios previstos no presente artigo podem ser percebidos de forma fracionada por ambos os progenitores, quando tal resulte do cumprimento do regulado em acordo ou decisão judicial de regulação do exercício das responsabilidades parentais, nomeadamente em matéria de residência alternada.

4 - Os apoios podem ser percebidos independentemente de qualquer dos progenitores se encontrar a prestar a sua atividade em regime de teletrabalho.”

Palácio de São Bento, 18 de fevereiro de 2021

O Deputado

João Cotrim Figueiredo